



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N. ° 2246 / 2.000.

(Esta lei foi alterada pela lei municipal nº2657 de 26 de setembro de 2005)

JOAO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 131, § 2º,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso por terceiros, da edificação destinada à lanchonete localizada no bem público municipal denominado "**Parque das Lavras**", sempre mediante processo licitatório.

Artigo 2º - Nos sucessivos contratos de permissão deverá constar obrigatoriamente sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

- 1- Prazo de 03 (três) anos;
- 2- Impossibilidade de transferência da permissão;
- 3- Pagamento do valor mensal referente à permissão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido;
- 4- O pagamento efetuado após o vencimento será corrigido pela **TRD**, ficando estabelecido que o atraso, ao atingir o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias, implicará necessariamente na cassação unilateral da permissão, independentemente de qualquer comunicação;
- 5- A permissionária ficará sujeita às exigências legais da Prefeitura Municipal e fiscalização sanitária dos órgãos competentes; bem como praticar preços de mercado, com estrita obediência ao Código de Defesa do Consumidor;
- 6- O horário de funcionamento da lanchonete obedecerá o mesmo horário do parque aberto ao público, ressalvando o direito à Permitente em modificá-lo quando algum evento assim recomendar;
- 7- A permissionária se responsabiliza pelos danos que causar no imóvel objeto da permissão;
- 8- A instalação da lanchonete (balcões, freezer.) e outros componentes necessários para o bom funcionamento da mesma, ficarão por conta exclusiva da permissionária;
- 9 - Não será permitida nenhuma alteração das dependências do local ora permitido, exceto com autorização expressa da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade;

1



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

10 – A permissionária fica isenta do pagamento das taxas de água e energia elétrica.

Artigo 3º - A Prefeitura não responderá, mesmo que solidariamente, por qualquer vínculo empregatício, fiscal ou outro pelo fato da permissionária firmar contrato de permissão;


Artigo 4º - O valor mensal da permissão será de no mínimo **RS 60,00 (sessenta reais)**, corrigidos anualmente pela UFIR;

Artigo 5º - As receitas decorrentes da presente lei serão contabilizadas por conta própria nos orçamentos da Municipalidade.

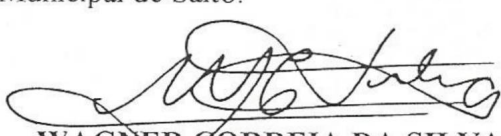
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Lei nº 2.012 / 97**.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Em 04 de Setembro de 2.000,


JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo